



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO E DO DEPÓSITO DE ALIMENTOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1 A determinação das quantidades e a especificação dos serviços e materiais foram definidas com base em um levantamento técnico detalhado, realizado pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município, que realizou visitas in loco e análises técnicas para assegurar a precisão das necessidades do projeto em relação à realidade do prédio da Escola Municipal Carlos Gomes.

2.2. O fornecimento dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e as quantidades indicadas na tabela a seguir, garantindo que todos os materiais e serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos e aos requisitos definidos no projeto.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO E DO DEPÓSITO DE ALIMENTOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO	UND	01	102.737,85

2.3. Com base na tabela SINAPI, foram obtidos os preços máximos de referência para todos os itens a serem contratados. Estima-se um valor máximo de investimento de R\$ 102.737,85 (cento e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de uma empresa especializada para a ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes fundamenta-se na necessidade urgente de adequar a infraestrutura da escola para atender os alunos em período integral. A atual capacidade física do refeitório e do depósito de alimentos é insuficiente para atender à demanda, o que compromete o serviço de alimentação e o bom funcionamento das atividades escolares.

3.2. A ampliação é indispensável para assegurar que a escola ofereça condições adequadas de acomodação e alimentação, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos alunos. Além disso, a expansão garantirá um ambiente mais seguro, organizado e funcional, atendendo tanto aos requisitos operacionais quanto às normas vigentes de saúde e segurança.

3.3. A contratação visa também assegurar a durabilidade da infraestrutura e a continuidade do uso público, garantindo que as novas instalações atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação. A obra contribuirá diretamente para a permanência e bem-estar dos alunos na escola, reforçando o compromisso do Município com a educação de qualidade.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra será executada na Escola Municipal Carlos Gomes, situada na Avenida Paraná, nº 520, Centro, Três Barras do Paraná-PR.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, durante o qual todas as obrigações contratuais deverão ser cumpridas. A execução do objeto, referente à ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes, deverá ser concluída no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A solução proposta consiste na **contratação de uma empresa de engenharia especializada** para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes. O escopo inclui a ampliação do refeitório e do depósito de alimentos, conforme especificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, no **Memorial Descritivo** e nos demais documentos anexos ao processo licitatório. A intervenção abrange a execução dos serviços de infraestrutura e a utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes.

6.2. A obra será conduzida de acordo com o **projeto arquitetônico** e as **especificações técnicas**, que consideram as necessidades operacionais da escola, as exigências de acessibilidade, segurança e durabilidade. O objetivo é garantir que as novas instalações proporcionem um ambiente adequado e funcional para os alunos e servidores, com melhorias nas condições de armazenamento de alimentos e nas áreas de alimentação, promovendo a ampliação da capacidade de atendimento da escola.

6.3. Para assegurar a plena execução do projeto, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no **Cronograma Físico-Financeiro**, além de observar todas as diretrizes impostas pela Administração, incluindo a fiscalização contínua dos serviços prestados.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Com base nas especificidades do objeto da contratação e nas justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar, a modalidade de licitação escolhida será **Concorrência Pública**, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021. A escolha por essa modalidade se justifica pela complexidade e pelo valor estimado da obra, que envolvem a ampliação do refeitório e do depósito de alimentos da Escola Municipal Carlos Gomes, demandando uma análise criteriosa das propostas. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, garantindo a escolha da proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, observados todos os requisitos de qualidade e conformidade técnica.



7.2. A execução do contrato ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, em que o contratado se compromete a realizar a obra por um valor total fixo, conforme especificado no projeto básico e na planilha orçamentária anexada ao processo licitatório. Esse regime de contratação assegura maior controle sobre os custos e permite à Administração monitorar o cumprimento do escopo do projeto, evitando reajustes inesperados ou variações não justificadas no orçamento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:

A empresa licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando a regularidade da licitante junto ao respectivo conselho com jurisdição sobre sua sede.

Observação: Para empresas de engenharia não registradas no CREA do Estado do Paraná, será necessária a apresentação do registro no CREA de origem. A empresa vencedora deverá obter o visto do CREA-PR antes da assinatura do contrato.

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a responsabilidade técnica da empresa em serviços equivalentes ao objeto licitado, com descrição detalhada do objeto e quantidade mínima exigida, conforme o Artigo 67 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021. É permitido o somatório de atestados para atingir os requisitos, conforme abaixo:

- **Descrição dos Serviços:** Execução de serviços de obras de edificação em alvenaria e concreto armado;
- **Quantidade Mínima:** 19,50 m².



Observação: Os atestados devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CREA e/ou CAU.

c) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, confirmando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assegurando a adequação técnica para sua execução.

8.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional

A empresa licitante deverá comprovar sua Capacidade Técnica Profissional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Responsabilidade Técnica, nomeando o responsável técnico pela execução da obra desde o início até o recebimento definitivo pelo contratante.

Observação: O responsável técnico deve estar diretamente envolvido na obra objeto da licitação, e a declaração deve ser acompanhada do Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior à solicitada.

b) Comprovação de vinculação do responsável técnico ao quadro permanente da empresa, por meio de documentos como: Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do CAU, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente todas as condições e exigências especificadas nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, incluindo os projetos executivos, o memorial descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Minuta do Contrato e seus respectivos anexos. O



cumprimento dessas diretrizes é essencial para assegurar a conformidade das obras com as normas legais e os padrões de qualidade exigidos.

9.2. Durante toda a execução da obra, a empresa contratada deverá acatar as orientações fornecidas pelo gestor do contrato e pelos fiscais designados, que serão responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços e garantir que as etapas previstas sejam cumpridas de forma adequada. A fiscalização incluirá visitas periódicas ao local da obra para verificação do progresso físico, da qualidade dos materiais utilizados e da conformidade com os cronogramas estabelecidos. Qualquer ajuste ou adequação que se fizer necessária deverá ser comunicada e aprovada previamente pelo gestor.

9.3. Todos os documentos mencionados, que orientam a execução do objeto, estarão à disposição dos licitantes no Edital de Licitação, garantindo total transparência e acesso às informações técnicas. A empresa contratada será responsável por garantir que a execução dos serviços atenda integralmente às especificações e prazos determinados, sempre observando as normas de segurança, qualidade e sustentabilidade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado conforme os prazos estabelecidos no Edital, após a conclusão dos serviços e a devida verificação de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração. O pagamento seguirá os preços unitários constantes na proposta vencedora, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, e estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante, confirmando a correta execução dos serviços;

II - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente.



10.2. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago quaisquer valores referentes a multas ou indenizações que possam ser devidos pelo fornecedor, em função de descumprimentos contratuais ou infrações previstas no contrato.

10.3. O pagamento realizado não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais pela execução dos serviços, mantendo-se vigente a obrigação de garantir a conformidade com as especificações técnicas e prazos definidos, bem como responder por quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação, bem como os respectivos valores, estão detalhadamente especificados na Planilha Orçamentária e na Pasta Técnica anexas. Esses documentos foram elaborados com base em levantamentos técnicos criteriosos, assegurando a precisão dos custos envolvidos e o adequado dimensionamento dos materiais e serviços necessários para a execução do projeto. A definição dos preços e estimativas segue os parâmetros legais e as diretrizes estabelecidas, garantindo transparência e conformidade com as normas aplicáveis ao processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 09.01.12.361.0010.1.008.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO



14.1. A obra deverá ser concluída conforme os termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”



17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Engenharia, CPF nº 108.XXX.XXX-70, fiscal titular;

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Projetos, CPF Nº 088.XXX.XXX709-41, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de setembro de 2024.

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação